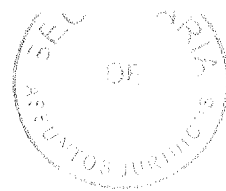


SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CONTRATO Nº051/2015
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2015



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MARÍTIMO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO PAULISTA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DO PAULISTA E, DO OUTRO, A EMPRESA LUIZ CARLOS SOARES – ME, NOS TERMOS QUE SE SEGUEM:

O **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães s/nº, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 10.408.839/0001-17, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, **Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4.975.077 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.882.414-19, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente assistido pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, neste ato representada pelo Secretário, o Dr. **Francisco Afonso Padilha de Melo**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 23.071, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.325.344-66, residente e domiciliado na cidade de Paulista/PE, por meio da Secretaria de Educação, com sede na Av. Mal. Floriano Peixoto s/nº, Centro, Paulista/PE, neste ato representada pelo Secretário de Educação, Sr. **José Carlos Ribeiro Barbosa Júnior**, brasileiro, casado, pós-graduado em gestão pública, portador da Cédula de Identidade nº 4.978.268 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.468.354-40, e residente e domiciliado na cidade de Recife/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: LUIZ CARLOS SOARES – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.567.207/0001-17, com sede na Avenida Nivaldo de Cristo Lobo, 147, Maria Farinha, Paulista/PE, neste ato representada por seu sócio administrador, Senhor **Luiz Carlos Soares**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade, RG nº 872.269 SSP/PE e inscrito no CPF/MF nº 043.092.004-00, residente e domiciliado na Avenida Nivaldo de Cristo Lobo, 150, Maria Farinha, Paulista/PE, CEP 53427-450, doravante denominado **CONTRATADA**, têm entre si justo e avançado o presente instrumento contratual, em regime de empreitada por **MENOR PREÇO POR LOTE**, de acordo com o **Processo Licitatório nº 047/2015, Pregão Presencial nº 030/2015**, proposta de preços da **CONTRATADA** e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal, aplicando-se os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

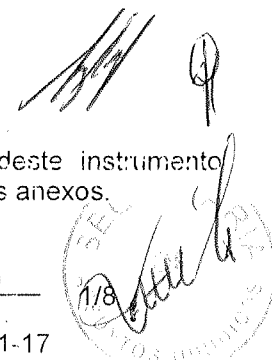
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Fundamenta-se o presente Contrato na licitação realizada sob a modalidade de pregão presencial, instituída por meio da **Portaria nº 053/2015**, datada de 16/01/2015, regida pela **Lei 10.520/2012, Decreto 7.892/2013** e suas alterações posteriores, cujo **Pregão Presencial nº 030/2015** e, principalmente, a proposta da **CONTRATADA** integram o presente Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 Integram o presente Contrato, os seguintes documentos:

- a) Edital do **Pregão Presencial nº 030/2015**, com todos os seus anexos;
- b) A solicitação da Educação do Município do Paulista para lavratura deste instrumento contratual, exarada no **Ofício de nº 543/2015**, juntamente com respectivos anexos.



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 O presente Contrato tem como objeto a **prestação de serviços de transporte escolar marítimo para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município do Paulista**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Educação do Município do Paulista

Nota de Empenho nº 2015-03007-00-6

Atividade: 4017

Elemento: 33.90.39

Fonte: 10601 (Recursos do Salário Família)

Valor do Empenho: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

Parágrafo Único – Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, a **CONTRATANTE** obriga-se a emitir o empenho suplementar no Exercício de 2016.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DAS ESPECIFICAÇÕES

5.1 O valor total do presente Contrato é de **R\$ 199.019,48 (cento e noventa e nove mil dezenove reais e quarenta e oito centavos)**, conforme proposta da **CONTRATADA**.

DADOS GERAIS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE MARÍTIMO DE ALUNOS	
ROTEIRO DO TRANSPORTE ESCOLAR MARÍTIMO: MARIA FARINHA / NOVA CRUZ	
DESCRIÇÃO: Partindo do bairro de Maria Farinha, de coordenadas E-X=296.849 N-Y=9.131.741, percorrendo uma distância de 0,25 km (0,13 milhas náuticas), no sentido Sudeste, nos turnos: manhã, tarde e noite, pelo Rio Timbó, até a margem do rio em Nova Cruz, de coordenadas E-X=297.076 N-Y=9.131.632.	
Nº de dias letivos por ano	200
Nº de meses com transporte	10
Média de dias letivos/mês	20
Quantidade de viagens por dia (equivalente ao percurso de ida e volta)	4
Percurso da rota (Km) – (por cada trecho de ida e volta)	0,25
Percurso mensal (Km)	40

SALÁRIO DA TRIPULAÇÃO + ENCARGOS + DESPESAS (X2 MARINHEIROS)				
	Referência	R\$	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
Salário Base	2 marinheiros	900,00	1.800,00	21.600,00
Horas Extras/Mês	H+50%	6,14	613,64	7.363,64
INSS	8%	72,00	-	-
INSS Patronal	27,50%	247,50	495,00	5.940,00
FGTS	8%	72,00	144,00	1.728,00
Férias	1/12	900,00	-	1.800,00
Adic. Férias	1/3	300,00	-	600,00
13º Salário	1/12	900,00	-	1.800,00
Ad. Periculosidade	30%	270,00	540,00	6.480,00
Alimentação	20%	180,00	360,00	4.320,00
TOTAIS			3.952,64	51.631,64

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SALÁRIO DA TRIPULAÇÃO + ENCARGOS + DESPESAS (X2 MARINHEIROS)				
	Referência	R\$	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
Diesel	L/mês	2,66	798,00	7.980,00
Óleo Lubrificante	L/mês	15,00	300,00	3.000,00
Manutenção Mecânica	1/mês	1.000,00	1.000,00	10.000,00
Manutenção Casco	1/mês	800,00	800,00	8.000,00
Pint. Anti-encrustante	1/semestre	5.000,00	-	10.000,00
Coletes Salva Vidas	1/ano	1.295,00	-	1.295,00
Cabos de Atracação	1/ano	820,00	-	820,00
Taxas de Despachante	1/ano	600,00	-	600,00
Seguro DPEN	1/ano	93,58	-	93,58
Seguro Privado	1/ano	4.500,00	375,00	4.500,00
Depreciação	5% a.a	7.500,00	625,00	7.500,00
TOTAIS			3.898,00	53.788,58

RESUMO DOS CUSTOS + CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS + IMPOSTO			
	Referência	Média Mensal (R\$)	Valor para 10 Meses (R\$)
Salário da Tripulação	2 Marinheiros	5.163,16	51.631,64
Custos de Embarcação	Operacional	5.378,86	53.788,58
Assessoria Contábil	Serv. Terc.	960,00	9.600,00
Administrativo	10%	1.150,20	11.502,02
Lucro Estimado	30%	3.795,67	37.956,67
Sub Total		16.447,89	164.478,91
Imposto (% Lucro Presumido)		3.454,06	34.540,57
TOTAL		19.901,95	199.019,48

RELAÇÃO DA ESCOLA

CADASTRO DE ALUNOS DO ESTADO			
NOME DA ESCOLA	QUANTIDADE DE ALUNOS		
	M	T	N
ESCOLA NOVA CRUZ	25	59	18
TOTAL	25	59	18

5.2 ESPECIFICAÇÕES:

5.2.1 Veículos

5.2.1.1 São pré-requisitos das Embarcações para o Transporte Marítimo:

- Cobertura para proteção contra o sol e a chuva;
- Grades laterais para proteção contra quedas;
- Uma grade separando os alunos da parte onde fica o motor;
- Seguro contra acidentes;
- A embarcação deverá ser de boa qualidade, construída em fibra de vidro, com tamanho mínimo de **08 (oito) metros** e não deverá ter mais de **20 (vinte) anos de uso**;
- Todas as embarcações usadas no transporte escolar devem estar equipadas com coletes salva-vidas na mesma proporção de sua capacidade;
- Ter registro na Capitania dos Portos;
- Capacidade mínima de **30 (trinta) estudantes por viagem**;

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

i) Comprovante de Inspeção realizada pela Capitania dos Portos.

5.2.1.2 Os serviços serão executados em turnos alternados, com os veículos pré-dispostos para realizarem os mesmos, devendo os veículos estar em perfeito estado de uso e conservação e estarem disponíveis para execução dos serviços imediatamente após a comunicação formal, sendo que os serviços serão executados nos dias, horários e locais estabelecidos pela Secretaria de Educação, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade e de comum acordo.

5.2.1.3 Os veículos deverão receber por parte da **CONTRATADA** identificação visual, ou seja, plotagem dos veículos em sua parte externa, sob orientação do **CONTRATANTE**, de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria de Educação, caracterizando que os mesmos estão a serviço da Secretaria Municipal de Educação e, ainda, deverão ser conduzidos por motoristas profissionais devidamente habilitados e qualificados, para exercer tal função nos termos da Capitania dos Portos/PE e curso do Condutor/Marinheiro da embarcação específico para realização de TRANSPORTE ESCOLAR.

5.2.1.4 Fica proibida a utilização de faixa imantada, magnética ou a utilização de qualquer outro dispositivo que possa descaracterizá-la temporariamente.

5.2.1.5 A(s) embarcação(ões) à disposição pela(s) **CONTRATADA** para a prestação dos serviços deverão apresentar autorização especial para o objeto contratado, expedida pela Capitania dos Portos/PE, em função de vistoria periódica, oferecendo perfeitas condições de uso e conservação. Deverão conter todos os equipamentos de segurança (coletes salva-vidas, extintores, etc.), conforme tipo de embarcação, e estar com documentação regular, ou seja, Embarcações e Marinheiros deverão cumprir as exigências da legislação vigente.

5.2.1.6 Condições Gerais para contratação de seguro (**SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR EMBARCAÇÕES OU CARGA – SEGURO DPEM**):

1. Morte – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais);
2. Invalidez Permanente – até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais);
3. Despesas assistência médica suplementar – até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

5.2.2 Comandante

5.2.2.1 O comandante de ter:

- a) Idade superior a **21 (vinte e um) anos**;
- b) Habilitação na Capitania dos Portos como marinhauxiliar de convés, válida;
- c) Exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos.

5.3 Será de **30% (trinta por cento)** o limite máximo para subcontratações, em obediência ao artigo 3º da Resolução 006/2014, do TCE/PE, que cita o Art. 72 da Lei 8.666/93 (A **CONTRATADA**, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração).

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTOS

6.1 O **CONTRATANTE** providenciará empenho para cobrir as despesas com o objeto deste Contrato.

6.2 O pagamento será efetuado mensalmente no início do mês subsequente à Prestação do Serviço, após apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado o recebimento por setor técnico competente, comprovando o recebimento do objeto deste Contrato, juntamente com o Boletim de Medição contendo a data de aferição/emissão, o período correspondente à realização dos serviços e as assinaturas de um representante da Administração, de um representante da **CONTRATADA** e do responsável pela fiscalização.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

dos serviços. É necessário também que estejam acompanhados das respectivas memórias de cálculo, demonstrando detalhadamente a metodologia utilizada para a aferição dos serviços executados.

6.3 O CONTRATANTE se reserva no direito de suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência do **Processo Licitatório nº 047/2015**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

7.1 Este Contrato tem prazo de execução dos serviços de **200 (duzentos) dias letivos** que estão contemplados dentro do prazo de vigência que é de **12 (doze) meses**, sendo ambos contados de sua assinatura, qual seja, de **01 de junho de 2015 a 31 de maio de 2016**, podendo ser prorrogado, consoante às disposições contidas no **inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/1993**, e suas alterações posteriores, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1 Exercer a fiscalização da execução do objeto deste Contrato;

8.1.2 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

8.1.3 Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Contrato;

8.1.4 Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução pela **CONTRATADA**, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da **CONTRATADA**, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

8.1.5 Comunicar por escrito à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada;

8.1.6 Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas no Termo de Referência do **Processo Licitatório nº 047/2015**;

8.1.7 Comunicar por escrito à **CONTRATADA** a não prestação dos serviços, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

8.1.8 Ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições do objeto deste Contrato;

8.1.9 O recebimento do objeto deste Contrato será provisório, para posterior verificação da sua conformidade com as especificações e com a proposta pela área técnica competente, garantindo sua conformidade com o objeto contratado.

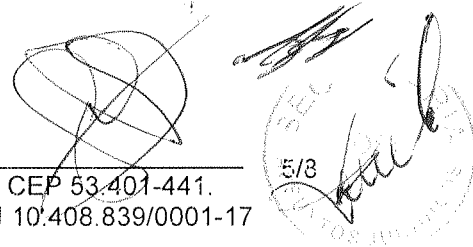
CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes nos **artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/1993**, as seguintes:

9.1.1 Obedecer às especificações constantes neste Contrato;

9.1.2 Responsabilizar-se pela execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

9.1.3 Prestar o serviço dentro do prazo estipulado;



5/8

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- 9.1.4** O retardamento não justificado na entrega do objeto considerar-se-á como infração contratual;
- 9.1.5** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- 9.1.6** Manter com o **CONTRATANTE** relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediatos confirmados por escrito;
- 9.1.7** Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto deste Contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste Contrato;
- 9.1.8** Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do **Processo Licitatório nº 047/2015**, consoante o que preceitua o **inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/1993**, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 A recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar o Contrato, aceitar ou rejeitar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação de assumida, sujeitando-o as penalidades legalmente estabelecidas;

10.2 Com fundamento no **artigo 7º da Lei nº 10.520/2002**, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal.

10.3 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na entrega do objeto, em relação ao prazo estipulado, de **1% (um por cento)** do valor total contratado, por dia decorrido, até o limite de **10% (dez por cento)**;
- b) Pela recusa na entrega, caracterizada em **10 (dez) dias** após o vencimento do prazo estipulado, de **10% (dez por cento)** do valor total contratado;
- c) Pela demora em corrigir falha no serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: **0,3% (zero vírgula três por cento)** do valor total da nota fiscal, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas/fornecimentos executado, entendendo-se como recusa o serviço/fornecimento não efetivado nos **05 (cinco) dias** que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento)** do valor do serviço/fornecimento rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na **Lei Federal nº 8.666/1993**, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **2% (dois por cento)** do valor total contratado.

10.4 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de **07 (sete) dias corridos** a contar da aplicação da penalidade, a **CONTRATADA** cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

10.5 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que preveja defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.



Paulista
PREFEITURA MUNICIPAL

Cuidando da cidade, trabalhando pra você.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

10.6 Fica o **CONTRATANTE** autorizada, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa à **CONTRATADA**, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o **§1º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993**.

10.7 O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito ao **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras/serviços realizada (o)s, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

11.2 O Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato **UNILATERAL** do **CONTRATANTE**, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, atualizada;
- b) **AMIGAVELMENTE**, por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) **JUDICIALMENTE**, nos termos da legislação.

11.3 A rescisão de que trata a alínea “a” da cláusula 11.2, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato e na **Lei Federal nº 8.666/1993**, atualizada:

- a) Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**;
- b) Assunção imediata do objeto deste Contrato pelo **CONTRATANTE**, no estado e local em que se encontrar;
- c) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução deste Contrato, necessários à sua continuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTE FINANCEIRO

12.1 Na hipótese de o prazo deste Contrato exceder a **01 (um) ano**, os preços apresentados serão reajustados anualmente, pela variação do correspondente Índice Geral de Preços ao Mercado (IGPM), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

13.1 O presente Contrato terá o visto da Assessoria Jurídica do **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo Licitatório nº 047/2015**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SUPORTE LEGAL

15.1 Para execução do presente Contrato bem como para a regulação dos casos omissos, aplicar-se-á a **Lei nº 8.666**, de 21/06/93, a **Lei nº 8.883**, de 08/06/94, a **Lei nº 9.648**, de 27/05/98, e a legislação específica pertinente à matéria.

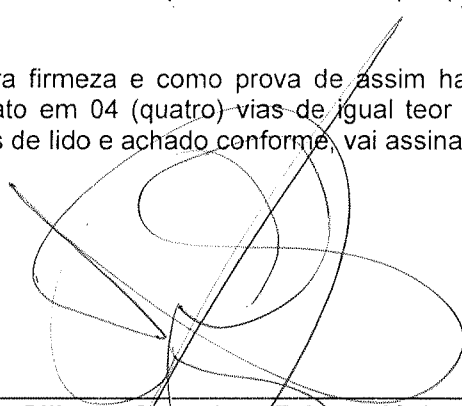
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Aplicar-se-á a **Lei Federal nº 8.666/1993**, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente Contrato.

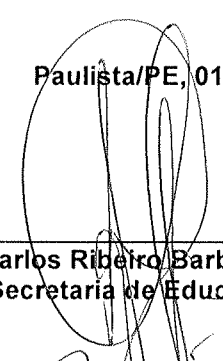
16.2 É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, o Foro da Comarca do Paulista/PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Paulista/PE, 01 de junho de 2015.



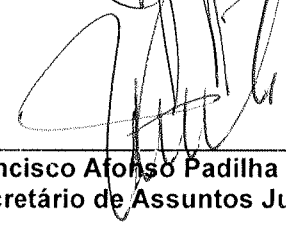
Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior
Prefeito do Município do Paulista
Contratante



José Carlos Ribeiro Barbosa Júnior
Secretaria de Educação



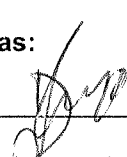
Luiz Carlos Soares – ME
Contratada



Francisco Afonso Padilha de Melo
Secretário de Assuntos Jurídicos

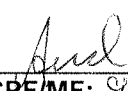
Testemunhas:

1.CPF/MF:



285453389-49

2.CPF/MF:



9960806620

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 051/2015, FIRMADO EM 01 DE JUNHO DE 2015.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2015
CONTRATANTE:	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PAULISTA / SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA:	LUIZ CARLOS SOARES – ME; C.N.P.J: 09.567.207/0001-17
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar marítimo para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Paulista.
PREÇO GLOBAL:	R\$ 199.019,48 (Cento e noventa e nove mil dezenove reais e quarenta e oito centavos).
PRAZO(S):	Execução dos serviços de 200 (duzentos) dias letivos e Vigência de 12 (doze) meses, ambos contados a partir de 01 de junho de 2015 a 31 de maio de 2016.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	Empenho: 2015-03007-00-6; Fonte: 10601.

Ofício nº 543 /2015

Paulista, 01 de junho de 2015

Prezado Senhor:

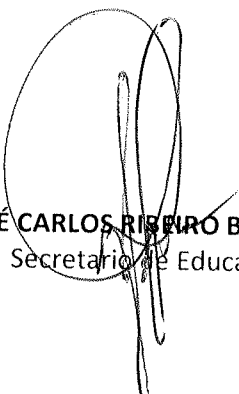
Cumprimentando-o cordialmente, vimos pelo presente solicitar de V.Sª a confecção do Contrato referente ao Processo Licitatório nº **047/2015** – Pregão Presencial nº **030/2015**, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada Para Prestação de Serviços de Transporte Marítimo Para Atender às Necessidades da Secretária Municipal de Educação.

Informamos que o prazo será de 12 (doze) meses e o vencedor foi a empresa **LUIZ CARLOS SOARES – ME – CNPJ – 09.567.207/0001-17** e o valor global é de R\$ **199.019,48** (CENTO E NOVENTA E NOVE MIL DEZENOVE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS) e ocorrerá por conta da Dotação Orçamentária:

PJOT/ATIV. 4017 MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL
ELEMENTO 339039 OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESS. JURÍDICA
FONTE 10601

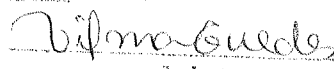
Segue em anexo a nota de empenho nº2015-03007-00-6

Atenciosamente,



JOSÉ CARLOS RIBEIRO B. JÚNIOR
Secretário de Educação

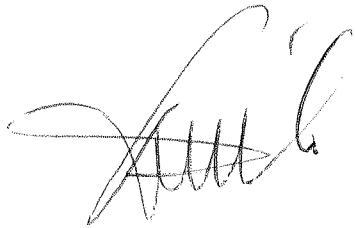
Ao Ilmo. Sr.
FRANCISCO AFONSO PADILHA DE MELO
Secretário de Assuntos Jurídicos

Secretaria de Assuntos Jurídicos
Recebido em 09/06/2015
9.51 horas

Assinatura

À l'attention de l'entrepreneur

Pour analyse préliminaire,
conforme sollicité.

Pauline, 01/06/15

A handwritten signature in cursive script, appearing to read 'Pauline'.



PROPOSTA DE PREÇO

REF. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2015 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2015

1. Descrição do serviço:

Aluguel de 01 (uma) embarcação para operar no serviço de transporte de alunos da rede pública de ensino, para realizar travessias de ida e volta no Rio Timbó, entre Maria Farinha e Nova Cruz, em número de viagens de acordo com a quantidade necessária, bem como nos horários das aulas dos turnos da manhã, tarde e noite, determinados no contrato.

2. Características Gerais da Embarcação:

A embarcação será do tipo barco a motor, feito de fibra, com motor a diesel, com capacidade para 31 pessoas, sendo 01 tripulantes (marinheiro) e 30 passageiros. Medindo 9,60m de comprimento, 3,60m de boca, com um calado de 0,75m.

3. Valor da Proposta

Proposta - Valor unitário de **497,54 R\$/km** (quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta e quatro centavos) por quilometro do percurso. E valor total anual de **R\$ 199.019,48**.

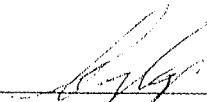
Neste valor, já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas envolvidas na execução do serviço, conforme planilha de custos em anexo.

4. Dados do Representante Legal da Empresa

Na caso de sermos a vencedora do certame, o representante legal da empresa, que assinará o contrato será o Sr. Luiz Carlos Soares, de RG 872.269 SSP/PE, de CPF nº 043.092.004-00, Empresário, residente a Av. Nivaldo de Cristo Lobo, nº 150, Maria Farinha, Paulista/PE, CEP 53427-450.

Esta proposta tem seus valores validos por 90 dias.

Paulista, 05 de maio de 2015.



LUIZ CARLOS SOARES ME
Luiz Carlos Soares - Diretor
RG: 872.269 SSP/PE

PLANILHA DE CUSTOS DE TRANSPORTE MARÍTIMO DE ALUNOS

CPL
FOLHA Nº: 81
RUBRICA: PL

Nome:	MARINA DO TIMBÓ
Razão Social:	LUIZ CARLOS SOARES ME
CNPJ:	09.567.207/0001-17
End.:	Av. Nivaldo de Cristo Lobo, Nº147. Maria Farinha - Paulista / PE CEP: 53427-450
e-mail:	marinadotimbo@marinadotimbo.com.br
Telefone:	(81) 3436-7482

DADOS GERAIS DO SERVIÇO DE TRANSP. MARÍTIMO DE ALUNOS	
Nº de dias letivos por Ano	200
Nº de meses com transporte	10
Média de dias letivos/mês	20
Quantidade de viagens por dia	4
Percurso da Rota (Km)	0,25
Percurso mensal (Km)	40

SALÁRIO DA TRIPULAÇÃO + ENCARGOS + DESPESAS (x2 MARINHEIROS)				
	Referência	R\$	Valor Mensal	Valor Anual
Salário Base	2 Marinhei	900,00	1.800,00	21.600,00
Horas Extras/mês	h+50%	6,14	613,64	7.363,64
INSS	8%	72,00		
INSS PATRONAL	27,50%	247,50	495,00	5.940,00
FGTS	8%	72,00	144,00	1.728,00
Férias	1/12	900,00		1.800,00
Adic. Férias	1/3	300,00		600,00
13º Salário	1/12	900,00		1.800,00
Ad. Periculosidade	30%	270,00	540,00	6.480,00
Alimentação	20%	180,00	360,00	4.320,00
Totais			3.952,64	51.631,64

EMBARCAÇÃO + CONSUMO DE COMBUSTÍVEL + DESPESAS + ENCARGOS				
	Referência	R\$	Valor Mensal	Valor Anual
Diesel	L/mês	2,66	798,00	7.980,00
Óleo Lubrificante	L/mês	15,00	300,00	3.000,00
Manutenção Mecânica	1/mês	1.000,00	1.000,00	10.000,00
Manutenção Casco	1/mês	800,00	800,00	8.000,00
Pint. Anti-encrustante	1/semestre	5.000,00		10.000,00
Coletes Salva Vidas	1/ano	1.295,00		1.295,00
Cabos de Atracação	1/ano	820,00		820,00
Taxas de Despachante	1/ano	600,00		600,00
Seguro DPEM	1/ano	93,58		93,58
Seguro Privado	1/ano	4.500,00	375,00	4.500,00
Depreciação	5% a.a	7.500,00	625,00	7.500,00
Totais			3.898,00	53.788,58

LUIZ CARLOS SOARES ME

Página 1 de 2

MARINA DO TIMBÓ
Luiz Carlos Soares ME.
CNPJ: 09.567.207/0001-17

Av. Nivaldo de Cristo Lobo, Nº147
Maria Farinha - CEP: 53427-450

PAULISTA - PE

RESUMO DOS CUSTOS + CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS + IMPOSTO			
	Referência	Média Mensal	Valor Anual
Salário da Tripulação	2 Marinhei.	4.302,64	51.631,64
Custos da Embarcação	Operacional	4.482,38	53.788,58
Acessoria Contábil	Serv. Terc.	800,00	9.600,00
Administrativo	10%	958,50	11.502,02
Lucro Estimado	30%	3.163,06	37.956,67
Sub Total		13.706,58	164.478,91
Imposto (% Lucro Presumido)		2.878,38	34.540,57
TOTAL		19.901,95	199.019,48

VALOR POR KM	497,5487009
--------------	-------------


MARINA DO TIMBÓ
Luiz Carlos Soares ME.
CNPJ: 09.567.207/0001-17

09.567.207/0001-17

LUIZ CARLOS SOARES ME

Av. Nivaldo de Cristo Lobo, Nº147
Maria Farinha - CEP: 53427-450

PAULISTA - PE



OFÍCIO Nº 359/2015

Paulista, 27 de maio de 2015

À
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Sr. José Carlos Ribeiro Júnior
Secretário
NESTA

Informamos a V.S.^a, que após atendimento a solicitação contida no OFÍCIO Nº 323/2015, para abertura de processo licitatório visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MARÍTIMO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO PAULISTA**, fora realizado o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2015 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2015, o qual encontra-se devidamente homologado pela autoridade competente.

Salientamos que o referido processo foi homologado em favor da empresa **LUIZ CARLOS SOARES - ME**, CNPJ: 09.567.207/0001-17, situada à Av. Nivaldo de Cristo Lobo, nº 147, Maria Farinha, Paulista/PE, com valor global de **R\$ 199.019,48 (cento e noventa e nove mil dezenove reais e quarenta e oito centavos)**, conforme cópia em anexo da publicação em Diário Oficial, proposta da empresa e parecer da CPL.

Os recursos necessários a execução da presente despesa, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

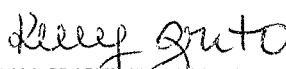
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA	
ATIVIDADE	4.014 – Manutenção de Desenvolvimento da Educação Infantil. 4.017 – Manutenção de Desenvolvimento do Ensino Fundamental.
ELEMENTO	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
FONTE	10501

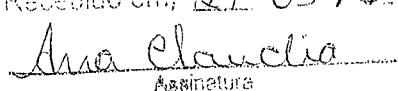
Informamos que o presente ofício tem por objeto apenas informar ao senhor (a) secretário (a) a finalização do processo licitatório e, **“em hipótese alguma, autorizar o início da execução dos serviços/fornecimento dos produtos”**. Sendo, de **“inteira e exclusiva”** responsabilidade do gestor a autorização indevida da entrega e/ou prestação dos serviços.

A secretaria deverá ainda, requerer, após a elaboração do empenho, o contrato ou, se for o caso, substituí-lo nos termos do art. 62 da Lei 8.666/93.

Sendo só para o momento, desde já nos colocamos à disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Atenciosamente,


KELLY CRISTINE MORAIS DE BRITO
Superintendente de Compras e Licitações

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Recebido em, 27/05/15

12:35 Assinatura

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA
MUNICIPAL DE TAQUARITINGA DO NORTE PROCESSO
Nº 011/2015 INEXIGIBILIDADE Nº 004/2015 EXTRATO DE
CONTRATO ERRATA

O Prefeito do Município de Taquaritinga do Norte – PE vem tornar Pública a seguinte contratação: **PROCESSO Nº 011/2015 INEXIGIBILIDADE 004/2015,**

OBJETO: contratação de empresas especializada para prestar serviços advocatícios e de consultoria jurídica na área previdenciária aplicada ao setor Público, atuando nos departamentos técnicos de Taquaritinga do Norte.

CONTRATADAS: MOURA E TRAJANO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 05.578.282/0001-22 no valor de R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais) somando a presente Inexigibilidade de licitação um total de R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 21 meses

Sala da CPL, Taquaritinga do Norte, 26 de maio de 2015.

Publicado por:
Jairo Martins de Macedo
Código Identificador:37AA9C82

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2015

PROCESSO Nº 047/2015 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MARÍTIMO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO PAULISTA. Com base na Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 040/2013, de 17/06/2013. Empresa vencedora do certame: **LUIZ CARLOS SOARES - ME,** CNPJ: 09.567.207/0001-17, situada à Av. Nivaldo de Cristo Lobo, nº 147, Maria Farinha, Paulista/PE, com valor global de R\$ 199.019,48 (cento e noventa e nove mil dezenove reais e quarenta e oito centavos).

Paulista, 26/05/2015.

GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Charleide Fernanda Macedo Nunes
Código Identificador:D7A0E672

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 174/2010

3º TERMO ADITIVO

Nº CONTRATO:174/2010

MODALIDADE: DISPENSA Nº 141/2010

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 284/2010

CONTRATADA: Sra. Nancy Gomes de Queiroz

CPF: nº 401.401.804-00

OBJETO: Termo aditivo de renovação ao Contrato nº 174/2010, referente à locação de imóvel situado à Rua 88, nº 46, Jardim Paulista Baixo, Paulista/PE, por solicitação do Fundo Municipal de Saúde, para funcionamento do Programa de Saúde da Família de Jardim Paulista Baixo no Município do Paulista, que prorroga o referido

instrumento contratual pelo período de 1º de fevereiro de 2013 a 12 de outubro de 2013, bem como reajustado o seu valor, acrescendo à importância mensal de R\$ 1.066,78 (um mil e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos) a quantia de R\$ 86,10 (oitenta e seis reais e dez centavos) totalizando o valor mensal de R\$ 1.152,88 (um mil cento e cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos), perfazendo o valor total pelo período mencionado de R\$ 9.645,76 (nove mil seiscentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos), devidamente reajustado com base no IGP-M (aluguel), tendo como fundamento suas cláusulas terceira e sexta.

NOTA DE EMPENHO: 2013-00238-00-3

FONTE: 43

PRAZO(S): 1º de fevereiro de 2013 a 12 de outubro de 2013

ASSINATURA: 07/01/2013.

Publicado por:
Sérgio José Lino de Mendonça
Código Identificador:7AA1B8EC

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 174/2010

4º TERMO ADITIVO

Nº CONTRATO:174/2010

MODALIDADE: DISPENSA Nº 141/2010

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 284/2010

CONTRATADA: Sra. Nancy Gomes de Queiroz

CPF: nº 401.401.804-00

OBJETO: Termo aditivo de renovação ao Contrato nº 174/2010, referente à locação de imóvel situado à Rua 88, nº 46, Jardim Paulista Baixo, Paulista/PE, por solicitação do Fundo Municipal de Saúde, para funcionamento do Programa de Saúde da Família de Jardim Paulista Baixo no Município do Paulista

, que prorroga o referido instrumento contratual pelo período de 06 (seis) meses, a contar de 13 de outubro de 2013 a 12 de abril de 2014, bem como reajustado o seu valor, acrescendo à importância mensal de R\$ 1.152,88 (um mil cento e cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos) a quantia de R\$ 50,68 (cinquenta reais e sessenta e oito centavos) totalizando o valor mensal de R\$ 1.203,56 (um mil duzentos e três reais e cinquenta e seis centavos), perfazendo o valor total pelo período mencionado de R\$ 7.221,36 (sete mil duzentos e vinte e um reais e trinta e seis centavos), devidamente reajustado com base no IGP-M (aluguel), tendo como fundamento suas cláusulas terceira e sexta.

NOTA DE EMPENHO: 2013-00779-00-4

FONTE: 43

PRAZO(S): 06 (seis) meses, a contar de 13 de outubro de 2013 a 12 de abril de 2014.

ASSINATURA: 16/09/2013.

Publicado por:
Sérgio José Lino de Mendonça
Código Identificador:1A22B8F5

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 174/2010

5º TERMO ADITIVO

Nº CONTRATO:174/2010

MODALIDADE: DISPENSA Nº 141/2010

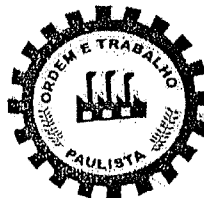
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 284/2010

CONTRATADA: Sra. Nancy Gomes de Queiroz

CPF: nº 401.401.804-00

OBJETO: Termo aditivo de renovação ao Contrato nº 174/2010, referente à locação de imóvel situado à Rua 88, nº 46, Jardim Paulista Baixo, Paulista/PE, por solicitação do Fundo Municipal de Saúde, para funcionamento do Programa de Saúde da Família de Jardim Paulista Baixo no Município do Paulista, que prorroga o referido instrumento contratual pelo período de 06 (seis) meses, a contar de 13 de abril de 2014 a 12 de outubro de 2014, bem como renovado o seu valor mensal de R\$ 1.203,56 (um mil duzentos e três reais e cinquenta e seis centavos), perfazendo o valor total pelo período mencionado de R\$ 7.221,36 (sete mil duzentos e vinte e um reais e trinta e seis centavos), devidamente reajustado com base no IGP-M (aluguel), tendo como fundamento suas cláusulas terceira e sexta.

NOTA DE EMPENHO: 2014-00435-00-5



SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE PREGÃO

RELATÓRIO FINAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2015

1 - PREÂMBULO

Às 10h00 (dez horas) do dia 05 de maio de 2015, foi instaurada sessão de recebimento dos envelopes de proposta de preços e de documentação de habilitação do PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2015 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2015, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MARÍTIMO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO PAULISTA**. Apresentou credenciamento para participação no certame, apenas, a empresa LUIZ CARLOS SOARES - ME (CNPJ: 09.567.207/0001-17). Naquele ato, procedeu o Pregoeiro a análise e classificação da mesma.

2 - ABERTURA DAS PROPOSTAS

O valor máximo estimado para prestação dos serviços objeto da licitação supracitada é de **R\$ 208.024,60 (duzentos e oito mil vinte e quatro reais e sessenta centavos)**. O Pregoeiro realizou a abertura do Envelope nº 01 de Proposta de Preços da empresa, que apresentou o seguinte valor:

EMPRESA	
1ª - LUIZ CARLOS SOARES - ME	R\$ 199.019,48

3 - FASE DA DISPUTA/LANCES

Após a classificação da empresa supracitada, deu-se o início a etapa de lances, no entanto, o licitante não ofertou lances por já ter apresentado proposta com valor abaixo do estimado.

4 - ABERTURA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

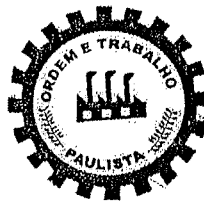
Realizada a abertura do envelope nº 02 (Documentação de Habilitação) da empresa ofertante do menor lance final, o pregoeiro procedeu à análise dos documentos de habilitação. Após análise dos referidos documentos, verificou que a mesma não apresentou Balanço Patrimonial, deixando de atender às exigências do Item 11.6.1 do Edital, declarando a mesma **INABILITADA**. O Pregoeiro decidiu por abrir o prazo de até 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação conforme § 3º do Art. 48 da Lei 8.666/93.

5 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Dentro do prazo estipulado, a empresa apresentou Balanço Patrimonial, conforme exigência do item 11.6.1, sendo considerada, portanto, **HABILITADA**.

6 - RESULTADO FINAL

O pregoeiro declarou vencedora a empresa **LUIZ CARLOS SOARES - ME**, CNPJ: 09.567.207/0001-17, situada à Av. Nivaldo de Cristo Lobo, nº 147, Maria Farinha, Paulista/PE, com valor global de **R\$ 199.019,48 (cento e noventa**



116

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE PREGÃO

e nove mil dezenove reais e quarenta e oito centavos), com fundamentação no art. 3º, inciso IV da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e art. 43, inciso VI da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

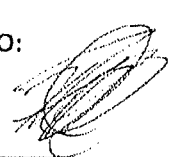
7 - DA PUBLICIDADE DO RESULTADO DO CERTAME

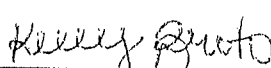
O resultado final deste pregão presencial será divulgado através da publicação do Diário Oficial da AMUPE.

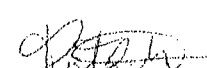
Paulista, 15 de maio de 2015

MARCOS VERÍSSIMO DE FRANÇA
PREGOEIRO

EQUIPE DE APOIO:


MÁRIO RAFAEL DE AVELAR ABREU


KELLY CRISTINE MORAIS DE BRITO


RUTH MARIA ALVES DA SILVA



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

OFÍCIO nº. 587 /2015

Paulista, 9 de junho de 2015.

À
Secretária de Assuntos Jurídicos
Ilmo. Sr. Francisco Afonso Padilha de Melo
Secretário de Assuntos Jurídicos do Município do Paulista

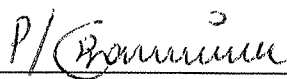
Prezado Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos para V. Sa. para análise e parecer a solicitação da empresa LUIZ CARLOS SOARES – ME, CNPJ nº 09.567.207/0001-17, para pagamento de serviços de transporte escolar marítimo da Rede Pública Municipal sem cobertura contratual, prestados no período de 19/11/2014 a 31/05/2015.

Informamos ainda que foi concluído o processo licitatório para o mesmo objeto do presente requerimento, onde a empresa LUIZ CARLOS SOARES – ME sagrou-se vencedora do certame, aguardando-se a assinatura do contrato, inexistindo, portanto, nenhum outro período sem cobertura contratual a ser requerido posteriormente.

Segue anexo minuta do Termo de Ajustamento de Indenização entre a Secretaria de Educação e a empresa requerente.

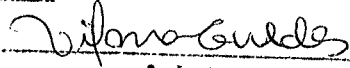
Atenciosamente,


JOSÉ CARLOS RIBEIRO JUNIOR
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

CATARINA RUBIA SOBRAL DE AMORIM
Secretária Executiva de Gestão
Secretaria Municipal de Educação
Matrícula 37915

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Recebido em 10/06/2015
9:53 horas



Assinatura



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE INDENIZAÇÃO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE INDENIZAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DO PAULISTA E, DO OUTRO, LUIZ CARLOS SOARES – ME (MARINA DO TIMBÓ EMBARCAÇÕES E SERVIÇOS).

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.408.839/0001-17, com endereço à Praça Agamenon Magalhães s/n, Centro, Paulista-PE, com a interveniência da Secretaria de Educação, através de seu Secretário Municipal, Sr. José Carlos Ribeiro Barbosa Júnior, brasileiro, casado, administrador, e assistido pelo Secretário de Assuntos Jurídicos, Dr. Francisco Afonso Padilha de Melo, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito na OAB/PE nº 23.071-D e no CPF/MF sob o nº 038.325.344-66, portador da cédula de identidade nº 6.326.132 SDS-PE, doravante denominado **MUNICÍPIO** e **LUIZ CARLOS SOARES – ME (MARINA DO TIMBÓ EMBARCAÇÕES E SERVIÇOS)**, empresa registrada no CNPJ/MF sob o nº 09.567.207/0001-17, com sede na Avenida Nivaldo de Cristo Lobo, nº 147, Maria Farinha, Paulista-PE, neste ato representada pelo sócio administrador Luiz Carlos Soares, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade nº 872.268 SSP/PE, domiciliado na Avenida Nivaldo de Cristo Lobo, nº 147, Maria Farinha, Paulista-PE, doravante denominada **INDENIZADA**, acordam em celebrar o presente termo de ajustamento de indenização mediante as cláusulas e condições seguintes:





SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de ajustamento de indenização tem por escopo estabelecer as condições do ressarcimento a ser realizado pelo **MUNICÍPIO** em benefício da **INDENIZADA**, em razão da utilização dos serviços de transporte marítimo (embarcação) para atender a demanda das unidades de ensino da Secretaria de Educação previstos no contrato nº 093/2014, prestados à Secretaria de Educação posteriormente à vigência do referido contrato, pelo período de 19/11/2014 a 31/05/2015, nos termos do Parecer SAJ/DP nº ____/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA INDENIZAÇÃO

O valor total a ser indenizado é de R\$ 86.328,28 (oitenta e seis mil, trezentos e vinte e oito reais e vinte e oito centavos), a ser pago pelo **MUNICÍPIO**, conforme requerimento apresentado pela **INDENIZADA** através do ofício nº datado de 1º de junho de 2015.

Parágrafo Único – No valor global descrito na cláusula segunda já estão incluídas todas as despesas com tributos, contribuições, bem como lucros cessantes, perdas e danos morais e materiais, juros de mora e correção monetária que porventura possam ser imputados ao **MUNICÍPIO**, pelo que a **INDENIZADA** confere plena geral e irrevogável quitação ao período mencionado na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento da quantia referida na cláusula anterior será efetuado através de nota de empenho a ser elaborada pela Secretaria de Educação.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALOCAÇÃO DE RECURSO

As despesas decorrentes deste Termo de Ajustamento de Indenização serão alocadas na seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca do Paulista, Estado de Pernambuco, para submeter o presente acordo, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

E, por estarem, justos e acordados, assinam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, a fim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Paulista, ____ de ____ de 2015.

José Carlos Barbosa Ribeiro Junior
Município do Paulista - Secretário de Educação

Francisco Afonso Padilha de Melo
Município do Paulista - Secretário de Assuntos Jurídicos

Luiz Carlos Soares – ME (Marina do Timbó Embarcações e Serviços)
Indenizada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

Paulista, 01 de Junho de 2015.

À Secretaria de Educação

Ao Senhor Secretário Sr. José Carlos Ribeiro Barbosa Junior

Prezado Senhor,

Em referência ao Contrato nº. 093/2014, oriundo do processo licitatório nº. 058/2014, Dispensa Emergencial nº. 017/2014, firmado com esta Secretaria de Educação, cujo objeto consiste na contratação emergencial de empresa especializada, em caráter emergencial, para realização de serviço de transporte escolar marítimo (embarcação) para atender a demanda das unidades de ensino da Secretaria de Educação do Município do Paulista, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua assinatura, sendo de 22 de maio de 2014 a 18 de novembro de 2014.

Considerando que, por solicitação desta Secretaria de Educação foi mantida a prestação de serviços até 31/05/2015, devido à necessidade do serviço pela comunidade Escolar, venho por meio deste solicitar a V.Sª. o pagamento dos serviços prestados neste período.

Descrimino abaixo os dias letivos trabalhados, período e valor cobrado baseado no referido contrato.

Mês	Dias letivos	Qtd rotas	Valor por rota	Valor Total
Novembro/14	8 dias	4	R\$ 218,00	R\$ 6.976,00
Dezembro/14	16 dias	4	R\$ 218,00	R\$ 13.952,00
Fevereiro/15	15 dias	4	R\$ 218,00	R\$ 13.080,00
Março/15	22 dias	4	R\$ 218,00	R\$ 19.184,00
Abril/15	18 dias	4	R\$ 218,00	R\$ 15.696,00
Maio/15	20 dias	4	R\$ 218,00	R\$ 17.440,00
TOTAL				R\$ 86.328,00

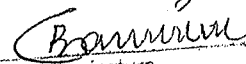
Atenciosamente,



LUIZ CARLOS SOARES – ME
Luiz Carlos Soares
RG – 872.269 SSP/PE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Recebido em, 01/06/15


Assinatura

CATARINA RUBIA SOBRAL DE AMORIM
Secretária Executiva de Gestão
Secretaria Municipal de Educação
Matrícula 37915